
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.492, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973.

* Ver o Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 900, de 29.09.1969.

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1974.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Estado do Pará para o exercício financeiro de 1974, estima a Receita em Cr\$ 554.057.654,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cinquenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e quatro cruzeiros) e limita a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado, sob as categorias, classes e espécies abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	CR\$
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES	279.974.120
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	192.200.000
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	876.000
1.3.0.00 RECEITA INDUSTRIAL	1.296.000
1.4.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.602.120
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS	3.000.000
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL	274.083.534
2.2.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.255.454
2.3.0.00 ALIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	60.000
2.5.0.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	223.648.080
2.9.0.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	120.000
TOTAL	554.057.654

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta sua composição por Categorias Econômicas, Elementos de Despesa, Órgãos da Administração Centralizada e Programas conforme a distribuição abaixo:

a) Categorias Econômicas e Elementos de despesas:

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	100.589.280
3.1.1.1	Pessoal Civil	76.475.280
3.1.1.2	Pessoal Militar	24.114.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	29.172.600
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	15.733.200
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	2.869.740
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.119.000
	Total da verba 3.1.	149.483.820
		=====
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.125.000
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	3.420.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.110.000
3.2.4.0	JUROS	6.200.100
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.740.880
3.2.6.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS	
	CORRENTES	79.738.000
	Total da Verba 3.2	118.134.660
		=====
	Total de Categoria 3	267.617.880
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	52.288.974
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	13.030.200
3.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	14.316.060
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	7.081.020

	Total da Verba 4.1.	86.716.254
		=====
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	11.913.120
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	813.120
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO E CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESA OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	3.000.000
4.2.4.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	600.000
4.2.6.0	DIVERSAS INVERSÕES FINANCEIRAS	7.500.000
	Total da Verba 4.2	11.913.120
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO	1.500.000
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	186.310.400
	Total da Verba 4.3.	187.810.400
		=====
	Total da Categoria 4	286.439.774
		=====
	Total da Despesa	554.057.654
		=====
b) Segundo os órgãos		
GABINETE DO GOVERNADOR		2.890.000
- Gabinete Civil		1.387.544
- Gabinete Militar		1.289.839
- Consultoria Geral do Estado		202.617
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO		703.200
- Gabinete do Diretor Geral		320.349
- Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento		43.437
- Divisão do Pessoal		61.254

- Divisão do Material	116.433
- Divisão de Divulgação	161.727

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	997.000
- Gabinete do Secretário	306.669
- Departamento Estadual de Estatística	170.253
- Escritório de Representação do Estado	420.037

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA	534.900
- Gabinete do Secretário	501.127
- Conselho Penitenciário	33.773

SECRETARIA DE ESTADO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	57.237.174
- Gabinete do Secretário	1.213.035
- Departamento de Administração	331.023
- Departamento de Obras	53.114.103
- Serviço de Transporte do Estado	2.579.013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	285.921.920
- Gabinete do Secretário	279.362.510
- Departamento da Receita	473.880
- Departamento de Despesa	260.310
- Departamento de Fiscalização Tributária	1.441.710
- Departamento de Exatonia do Interior	2.302.674
- Departamento de Contabilidade	706.800
- Procuradoria Fiscal do Estado	245.586
- Matadouro do Maguari	1.128.450

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	16.296.300
- Gabinete do Secretário	5.575.107
- Departamento de Administração	524.481
- Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo	1.306.110
- Departamento de Produção e Assistência	7.246.368
- Departamento de Engenharia Rural	1.643.934

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	74.731.200
- Gabinete do Secretário	13.586.946
- Central de Planejamento	289.068
- Central de Implementação	287.358
- Coordenadoria dos Órgãos Regionais e de Coop. Financeiro	34.660.248
- Pep. de Apoio Educacional, Cultural e Desportivo	22.495.788
- Departamento de Pessoal	653.814
- Dep. de Coordenação, Orientação e Controle	736.173
- Dep. de Atividades Auxiliares	654.177
- Centro de Educação Especial	1.367.628
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA	51.090.780
- Gabinete do Secretário	15.570.375
- Departamento de Administração	494.535
- Dep. de Assistência Médico Sanitária	34.054.677
- Dep. de Serviços Especiais	971.193
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	16.457.400
- Gabinete do Secretário	3.315.939
- Presídio São José	2.061.690
- Instituto Renato Chaves	2.625.120
- Polícia Civil	8.454.651
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	28.131.300
- Comando Geral	28.131.300
MINISTÉRIO PÚBLICO	2.804.700
- Procuradoria Geral do Estado	1.959.690
- Assistência Judiciária do Cível	456.975
- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	388.035

PODER LEGISLATIVO	5.883.200
- Legislativo	5.883.200
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3.479.580
- Gabinete da Presidência	3.479.580
PODER JUDICIÁRIO	7.059.300
- Tribunal de Justiça do Estado	2.595.375
- Juizado de Direito	4.210.365
- Conselho de Justiça Militar	253.560
TOTAL	CR\$554.057.654
c) Segundo os Programas	
01. ADMINISTRAÇÃO	62.627.550
02. AGROPECUÁRIA	14.989.890
03. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	21.169.800
05. COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	1.306.110
06. COMÉRCIO	420.000
08. DEFESA E SEGURANÇA	58.816.625
09. EDUCAÇÃO	91.804.200
10. ENERGIA	50.000.100
11. HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO	1.320.000
12. INDÚSTRIA	2.958.450
15. SAÚDE E SANEAMENTO	69.671.829
16. TRANSPORTE	128.010.200
17. PROGRAMAÇÃO A CARGO DOS MUNICÍPIOS	37.809.900
18. ENCARGOS GERAIS	15.153.000
TOTAL	Cr\$ 554.057.654

Parágrafo Único - A Despesa dos órgãos de Administração Indireta terá sua realização dentro dos recursos discriminados em seus orçamentos próprios, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo, as dotações que se apresentarem

insuficientes no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no Art. 91, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967, com as alterações determinadas pelo Decreto-Lei nº 900, de 29.09.1969.

Art. 5º - Conforme o que dispõe o inciso I, do Art. 71 da Constituição Política do Estado, e na forma do que preceituam os incisos I e II, do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da Despesa Orçamentária total fixada, bem como a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, nos termos do inciso I, do Art. 71 e limite do Art. 78 da Constituição Política do Estado do Pará.

Art. 6º - Consideram-se automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação efetivamente realizada sobre a previsão orçamentária, os créditos orçamentários que corresponderem a Receitas a eles vinculadas.

Art. 7º - Está o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas de contenção necessária a ajudar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 8º - O Executivo fixará a distribuição analítica dos elementos de despesa, em cada unidade orçamentária da Administração Direta, nos limites estabelecidos nesta Lei, e de acordo com regulamentação própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Amaral

~~Secretário de Estado de Governo~~

Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

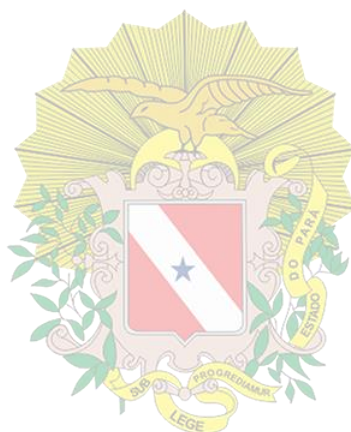
Eurico Pinheiro

Secretário de Estado de Agricultura

Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.666, DE 05/12/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ